



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97 - Candelária - Natal/RN -
CEP: 59065-555

PORTARIA Nº 3910 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe acerca de procedimentos para a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, consoante a Resolução nº 002/2000 – PGJ, de 14 de janeiro de 2000 – DOE 18 de janeiro de 2000 e,

CONSIDERADO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e o Ministério Público Federal, objetivando agilizar procedimentos investigativos, mediante a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA;

CONSIDERADO a necessidade de se otimizar o combate à criminalidade organizada mediante a utilização de ferramentas tecnológicas, dentre elas o SIMBA;

CONSIDERADO o leiaute referente aos dados de afastamento de sigilo bancário estabelecido pelo Banco Central na Carta-Circular n.º 3454, de 14 de junho de 2010;

CONSIDERADO a Instrução Normativa nº 03, de 09 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça que determina às autoridades judiciárias a adoção do formato definido na Carta-Circular n.º 3454 do Banco Central;

RESOLVE:

Art. 1º A implantação, manutenção, administração, bem como o recebimento, o processamento e a disponibilização de dados bancários originários de quebra de sigilo bancário por intermédio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) serão realizados pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) fica responsável por regular a utilização do sistema, podendo modificá-lo a qualquer tempo, em decorrência de imperativos técnicos ou normativos, por ato do coordenador(a), que comunicará os usuários do sistema por meio eletrônico.

Art. 3º Para utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) deverá o Membro do Ministério Público, de forma pessoal e intransferível, solicitar o respectivo acesso por meio eletrônico ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) coordenador(a) do GAECO.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, ao 1 dia do mês de outubro de 2012.

MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA